



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

26 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Viação
e Infraestrutura

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

PORTARIA Nº 1.400/2024 ----- PÁG 01/18

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 01/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

PORTARIA Nº 1.411/2024 – SEMAD, 26 de agosto de 2024.

Estabelece as diretrizes para a realização da chamada pública, recadastramento, cadastramento, compatibilização, matrícula e matrícula de novos alunos, na Etapa de Ensino da Educação Infantil - Creche/CMEI (06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade) na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O Sr. **MARCIO VIANA ROCHA**, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 06, artigo 162, o inciso I do artigo 163 da Lei Orgânica Municipal, 15 de dezembro de 1993 e;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 07, 205, 206 em seu inciso II, 207 e os incisos I e IV, 208 e o artigo 211;

Considerando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96, em especial o inciso II, § 1º do artigo 50 e artigos 29 e 30;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial o artigo 53 e o inciso IV do artigo 54;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, sobretudo a meta 01 em especial as estratégias 1.12 e 1.14;

Considerando o disposto da Portaria do Ministério da Educação /MEC, nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, creche, 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de setembro de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, orientada no direito de toda pessoa seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, à vivência e convivência em ambiente educativo; e,

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx @



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

fundamentada na responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir às crianças, jovens e adultos na instituição educacional democratização de acesso, inclusão, permanência e conclusão com sucesso; aprendizagem para continuidade de estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 02, de 9 de dezembro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Resolução CEE/PA nº 01, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

Considerando a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

Considerando o Regimento interno do CMEI Professor Erwin Uchôa da Silva;

Considerando a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

Considerando a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

Considerando as concepções do Documento Curricular Municipal/DCM do Município de Vitória do Xingu na Educação Infantil que indicam o processo de aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês, das crianças bem pequenas e crianças pequenas, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;

Considerando a necessidade da promoção à convivência das crianças de diferentes idades, garantindo o trânsito entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços;

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Considerando a implementação, em caráter complementar, dos programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

Considerando a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento das crianças nas Unidades Educacionais, visando seu acesso e permanência.

Considerando o compromisso da gestão com o acesso e permanência do aluno, com a garantia do direito de aprender;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula na Unidade Escolar Municipal - UEM, que atenda o público de 06 (seis) meses até 03 (três) anos e 11 meses de idade;

Considerando o quantitativo de alunos que estão sendo atendidos pelo Programa Federal Criança Feliz que estão fora da escola;

Considerando os critérios para um atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças do Ministério da Educação da Secretaria de Educação Básica - MEC de 2009;

Considerando o documento do Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil de 2018 que atualizou os quatro volumes dos Parâmetros Nacionais para a Educação e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil de 2006, e condensou em um único documento que apresenta todo o conhecimento das versões anteriores, e que foi necessária a atualização das orientações e referências de qualidade para a educação infantil, visto que contém princípios e práticas organizadas em oito áreas a serem utilizadas pelas Instituições de Educação Infantil na garantia de inclusão, equidade e qualidade, com eficiência e efetividade, vindo a reforçar o alinhamento com o regime de colaboração para implementar e avaliar Políticas Públicas educacionais para crianças de 0 a 5 anos de idade, constituindo-se como referência para a organização e o funcionamento das instituições de Educação Infantil, promovendo iniciativas inovadoras e coletivas, que visam a aprendizagem e o desenvolvimento integral e integrado das crianças.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR A realização da chamada pública, recadastramento, cadastramento, compatibilização, rematrícula e matrícula na Etapa de Ensino da Educação Infantil - Creche/CMEI (06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade) na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu para o ano letivo de 2025, deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Art. 2º – O processo de Ingresso na Etapa de Ensino da Educação Infantil - Creche/ CMEI (06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade) na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu para o ano letivo de 2025, obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamada pública;
- II. Recadastramento;
- III. Cadastramento;
- IV. Compatibilização;
- V. Rematrícula;
- VI. Matrícula.

Art. 3º – A chamada pública constitui-se na convocação dos pais ou responsáveis legais interessados em concorrer a uma vaga na Etapa de Ensino da Educação Infantil - Creche/CMEI (06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade), na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu para o ano letivo de 2025.

§1º. O objetivo da Chamada Pública é conferir ampla publicidade, convocando os pais ou responsáveis legais interessados em concorrer a uma vaga na Etapa de Ensino da Educação Infantil - Creche/CMEI (06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade), obedecendo a ordem de compatibilização para efetuarem a matrícula.

§2º. Os pais ou responsáveis legais interessados em efetivar o recadastramento ou cadastramento de crianças para concorrer a uma vaga na Etapa de Educação Infantil -

Creche/CMEI (06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade), deverão observar o requisito obrigatório de idade adequada de ingresso da criança conforme determinação da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010, de acordo com o anexo VII.

Art. 4º – O recadastramento é a etapa em que os pais ou responsáveis legais realizam a atualização cadastral das crianças que foram cadastradas no ano letivo de 2024, e que não foram atendidas, visando assim concorrer a uma vaga disponível no ano letivo de 2025, mediante processo de compatibilização por meio da prioridade de atendimento, e, na ausência de vagas suficientes, servir como cadastro reserva o para o planejamento de viabilidade de atendimento da demanda manifesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Art. 5º – O cadastramento é a etapa onde os pais ou responsáveis legais realizam o cadastramento das crianças que não foram cadastradas, esse procedimento destina-se exclusivamente para novos cadastros, para concorrer a uma vaga na Etapa de Educação Infantil - Creche/CMEI 06 a 11 meses e 29 dias, 1 ano e 11 meses e 29 dias, 2 anos e 11 meses e 29 dias e 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade), na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu para o ano letivo de 2025.

Art. 6º – O recadastramento e o cadastramento dar-se-á de forma presencial nas unidades de ensino da rede municipal que ofertam educação infantil, mediante o preenchimento ou atualização da Ficha de Cadastro de Educação Infantil e entrega do número de protocolo que conterà o número oficial de inserção do cadastro no referido sistema.

§1º. No ato do recadastramento ou cadastramento os pais ou responsáveis legais terão de fazer a indicação em uma única unidade de ensino. A opção pela unidade de ensino não implica que a criança terá direito ao Transporte Escolar.

§2º. No ato do recadastramento ou cadastramento, a unidade de ensino deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.

§3º. O cadastramento nas unidades de ensino de Educação Infantil/Creche/CMEI ocorrerá conforme o cronograma anexo II desta Portaria.

§4º. A veracidade das informações prestadas no ato do recadastramento ou cadastramento é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal, sendo obrigatório a atualização e apresentação dos documentos comprobatórios no ato do cadastramento para realização do processo de compatibilização.

§5º. Caso o cadastro da mesma criança seja realizado mais de uma vez, por diferentes responsáveis legais, na unidade de ensino, será considerado apenas o cadastro mais antigo.

§6º. Para as crianças que não possuírem Certidão de Nascimento o cadastro poderá ser realizado normalmente, nesse caso, seu cadastro ficará registrado com o status de pendente, e os pais ou responsável legal devem ser orientados a providenciar o referido documento. No caso em que os pais ou responsáveis legais não providenciarem a Certidão de Nascimento da criança, a situação deverá ser informada ao Conselho Tutelar.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§7º. Cabe a mãe, pai ou responsável legal da criança manter seu cadastro atualizado e informar à unidade de ensino qualquer alteração na situação familiar e nas informações prestadas.

Art. 7º – O Cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Pasta do aluno;
- II. Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
- III. Carteira de vacinação atualizada da criança;
- IV. Declaração do Responsável Legal expedida pelo Órgão competente;
- V. Documento de Identidade (Registro Geral — RG) da mãe/pai ou responsável legal da criança;
- VI. Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da mãe/pai ou responsável legal da criança;
- VII. Número de Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal da criança;
- VIII. Comprovante de residência (Conta de luz, água, telefone ou IPTU), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, que podem estar em nome do pai, mãe ou responsável legal da criança. Na falta do comprovante de residência, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, na qual o titular do documento declara e assina que o pai, mãe ou responsável legal da criança reside no imóvel, ou ainda, a cópia autenticada do contrato de locação do imóvel;
- IX. Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento constantes no anexo I desta Portaria.

§1º. Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, o cadastro deverá ser realizado e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à unidade de ensino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a liberação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§2º. No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo expedido apresentará a informação pendência de documentação e não passará pelo processo de compatibilização, até que os documentos pendentes sejam apresentados.

§3º. Na data da entrega da documentação, a unidade de ensino deverá registrar, de imediato, o recebimento no sistema informatizado e expedir novamente o Protocolo, válido a partir da data original do cadastramento.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

§4º. Expirado o prazo referido no §1º deste artigo, o cadastro que remanescer pendente deverá ser desativado no sistema informatizado.

§5º. Na excepcionalidade e devidamente justificado, a Instituição de Ensino - Creche/CMEI poderá proceder a Liberação de Pendência de Documentação, inclusive em casos de estrangeiros, resguardando assim, o direito de acesso da criança.

§6º. No ato do cadastramento, a Mãe/Pai ou Responsável Legal da criança deverá apresentar documentos que comprovam atendimento aos Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento informados. E na confirmação da pontuação atribuída à criança no processo de compatibilização.

§7º. É de responsabilidade da unidade de ensino, recolher as cópias dos documentos apresentados e executar a conferência das informações prestadas no ato de cadastramento, zelar pela fidedignidade e correção dos dados do cadastro e o respectivo registro no sistema informatizado com a finalidade de compor o arquivo documental da criança.

Art. 8º – Realizado o cadastro, terá início o processo de compatibilização automática das vagas pelo sistema informatizado, por meio do processo de classificação em ordem decrescente de pontuação (da maior pontuação para a menor) obtida a partir dos Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento, descritos na tabela do anexo I desta Portaria.

Art. 9º – O processo de compatibilização automática da demanda cadastrada deverá considerar:

- I. As vagas existentes na unidade de ensino;
- II. Os Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento.

§1º. Caso haja empate na pontuação, será realizado o devido registro de prioridade nos protocolos, assegurando o atendimento das crianças nas seguintes condições:

- I. Público-alvo do AEE/Crianças atípicas (Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação).
- II. Vulnerabilidade Socioeconômica (Baixa Renda, Criança cuja família participa de algum programa de Assistência Social, com o Parecer Social), conforme análise do anexo V.
- III. Criança em Situação de vulnerabilidade social (Medida Protetiva, Criança em situação de acolhimento institucional, Mãe em situação de violência doméstica e familiar).
- IV. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador com renda familiar de até 1

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

salário mínimo.

- V. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador com renda familiar acima de 1 até 2 salários mínimos.
- VI. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador com renda familiar acima de 2 até 4 salários mínimos.
- VII. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador com renda familiar acima de 4 salários mínimos.

§2º. O processo de validação do que trata o §1º da compatibilização será realizado via visita domiciliar às famílias, por profissional habilitado em Serviço Social, tomando como referência os dados cadastrais e a ordem de classificação das crianças.

§3º. Na visita domiciliar o(a) Assistente Social preencherá Instrumental Técnico Social, onde constará o seu parecer social, bem como a pontuação obtida a partir dos Critérios de Prioridade e Pontuação para o Atendimento, descritos na tabela do anexo I desta Portaria.

§4º. O pai/mãe ou responsável legal poderá acompanhar o processo de compatibilização por meio de consulta ao Cadastro para Educação Infantil/Creche/CMEI, disponibilizada na Unidade de Ensino.

§5º. As listagens constantes do Cadastro serão atualizadas semanalmente, contendo as informações relativas ao atendimento realizado nos últimos 15 (quinze) dias e possibilitarão o acompanhamento da acomodação da demanda.

§6º. Após a validação da compatibilização, o cadastro ficará disponibilizado na tela do sistema informatizado com as seguintes condições: classificado ou em espera.

Art. 10º – A rematrícula dar-se-á de forma presencial nas unidades de ensino da rede municipal, que assegurará àqueles alunos que já se encontram matriculados na educação infantil/Creche, mediante preenchimento e atualização da Ficha de Cadastro de Educação Infantil, que será realizada pelos pais ou responsáveis mediante Declaração de Responsável Legal expedida por órgão competente.

Art. 11º – O processo de matrícula será realizado restritamente respeitando-se a ordem de classificação e a capacidade de oferta de vagas na unidade de ensino da Rede Pública Municipal. Para efeito de economia processual toda documentação produzida e apresentados nas etapas anteriores, irá compor o arquivo documental da criança no ato de sua matrícula.

§1º. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contadas a partir da publicação da lista de classificação no mural da unidade de ensino (a unidade de ensino também deverá

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

contatar a família via telefone) onde foi realizado a classificação, a mãe/pai ou responsável deverá comparecer à unidade de ensino para efetivar a matrícula da criança.

- §2º. Caso a mãe/pai ou responsável legal da criança classificada para uma vaga não compareça no período estipulado no §1º do artigo 11 desta Portaria, a unidade de ensino deverá tentar por 3 (três) dias úteis realizar contato via telefone em horários diferentes, sendo registrado na ficha de cadastro da criança as referidas tentativas e ocorrências.
- §3º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis e as 3 (três) tentativas de contato telefônico nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável legal o cadastro da criança será desativado pela unidade de ensino no sistema informatizado, sendo a vaga destinada para a próxima criança classificada com status de em espera respeitando-se a listagem de classificação, até que a vaga seja preenchida.
- §4º. No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável legal por meio do preenchimento da Declaração de Recusa da Vaga, conforme anexo IV desta Portaria, na unidade de ensino onde a vaga foi disponibilizada, observando-se os prazos e procedimentos conforme disposto nos §1º, §2º e §3º do artigo 11 desta Portaria.
- §5º- No caso de não comparecimento dos Pais ou responsável legal na escola para o preenchimento da Declaração de Recusa da Vaga e esgotados os prazos e procedimentos conforme disposto nos §1º, §2º e §3º do artigo 11 desta Portaria a escola fará o cancelamento do Processo e convocará o próximo da lista de classificados.
- §6º- Todos os registros e documentos que comprovem a convocação do pai/mãe ou responsável legal para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados na unidade de ensino e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.
- §7º- No surgimento de novas vagas, em qualquer período do ano letivo, respeitada a lista de classificação, a unidade de ensino fará os mesmos procedimentos descritos no artigo 9 desta portaria. Em casos excepcionais, a criança que já está matriculada poderá trocar de turno.
- Art. 12º** – Após 10 (dez) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família a matrícula será

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 10/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

cancelada, sendo a vaga destinada para a próxima criança da lista de classificados.

§1º. Para os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- orientação aos pais e responsáveis quanto à importância da Educação Infantil/Creche para o desenvolvimento integral da criança.
- comunicação ao Conselho Tutelar.

§2º. No caso de afastamento temporário de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde da criança, a vaga ficará resguardada, desde que o atestado médico seja apresentado até o 5º (quinto) dia de ausência da criança na unidade de ensino.

Art. 13º – A matrícula por transferência somente poderá ser efetivada mediante a existência de vaga na unidade de ensino municipal, observado o quantitativo de crianças por turmas e legislação vigente.

§1º. Caso não exista a vaga na unidade de ensino para aluno com transferência, o pai/mãe ou responsável legal deverão realizar recadastramento para solicitação de uma nova vaga que deverá seguir os critérios estabelecidos no processo de compatibilização.

Art. 14º – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, após apurada a irregularidade poderá realizar a revisão da inscrição, compatibilização e matrícula que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 15º – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, se necessário, a Diretoria Geral de Ensino e Políticas Educacionais, Coordenação Geral de Educação Infantil e Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu, em 26 de agosto de 2024.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 11/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal do Município de Vitória do Xingu

DANILSON GILIARD DE ALMEIDA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 0001/2021

Documento publicado aos vinte seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E PONTUAÇÃO PARA O ATENDIMENTO

Ordem de Prioridade	Critérios	Especificações	Pontuação	Documentos Comprobatórios
1º	Público-alvo do AEE/Alunos Atípicos Quantidade de vagas: 15% do total da turma	Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação.	35	Laudo médico ou parecer da equipe multiprofissional.
2º	Vulnerabilidade socioeconômica	Baixa Renda Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	30	Declaração de participação nos serviços ou Programas Sociais e Folha Resumo do Cadastro Único (Número de Identificação do programa social do com cadastro atualizado ou resumo), expedido pela SEMUTS.
3º	Criança em situação de vulnerabilidade social	Medita Protetiva. Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar.	25	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos Judiciários. Requisição de serviços do Conselho Tutelar atestando medida comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos socioassistenciais sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito com pedido de medida de proteção.
	Família que mãe,	Criança, cujos	Até 20	Para trabalho formal:

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472





14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 13/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

4º	pai ou outro que a compõe são trabalhadores ou (caso o responsável legal não seja a mãe ou pai, deve-se comprovar a guarda.	membros da família (mãe, pai ou outro representante legal) são trabalhadores formais ou informais, priorizando a menor renda per capita, de acordo com o número de dependentes da renda declarada.	1 salário mínimo	15	Carteira de Trabalho e Previdenciária atualizada ou Último Contracheque; para trabalho informal/Autônomo: Declaração de próprio punho (modelo padrão anexo V).	
			Acima de 1 até 2 salários mínimos			10
			Acima de 2 até 4 salários mínimos			
Acima de 4 salários mínimos	5					

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx @



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 14/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO II

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 2025 – SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Etapa	Período	Local	Horário de atendimento ao público
Chamada Pública para novos cadastros através dos veículos de comunicação e Unidade Escolar.	14/10 a 31/10/2024	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar
Recadastramento	14/10 a 31/10/2024	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar
Cadastramento	11/11 a 22/11/2024	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar
Período de compatibilização dos cadastros	25/11/2024 a 06/12/2024	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar
Período de matrícula	09/12 a 16/12/2024	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar
Divulgação da lista dos classificados para vagas de 2024	17/12/2024	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar
Matriculas dos alunos novatos	06/01 a 17/01/2025	Centro Municipal de Educação Infantil/CMEI	Horário de Funcionamento da Unidade Escolar

Obs.: As datas acima citadas poderão sofrer alterações.

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 15/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a),

_____, portador(a) do RG nº. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, é residente e domiciliado no seguinte endereço: _____,

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Vitória do Xingu/PA, ____ de _____ de _____.

Nome do Proprietário:

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 16/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VAGA

Eu, _____, portador do RG nº.
_____, CPF nº. _____, responsável pelo(a) criança

_____, nascido em __/__/____, recuso
a vaga ofertada na Unidade de Ensino _____, por
motivo de:

Vitória do Xingu/PA, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 17/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, declaro para os devidos fins que sou trabalhador(a) () Informal () Autônomo, sem vínculo empregatício e exerço atividade de

_____, tendo como renda () Diária () Semanal () Mensal de R\$ _____, Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e matrícula na Educação Infantil - Creche/CMEI.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Vitória do Xingu/PA, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



14 de agosto de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição EXTRA página 18/18

NESTA EDIÇÃO: PORTARIA Nº 1.400/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 34.887.935/0001-53

ANEXO VI

REQUISITO OBRIGATÓRIO DE IDADE ADEQUADA

Idade adequada para ingresso na Educação Infantil - Creche/CMEI		
Etapa	Idade	Condição
Berçário I	06 a 11 meses e 29 dias de idade	Completo no ano de vigência desta portaria
Berçário II	1 ano e 11 meses e 29 dias de idade	Completo ou a completar até 31 de março de 2025
Maternal I	2 anos e 11 meses e 29 dias de idade	Completo ou a completar até 31 de março de 2025
Maternal II	3 anos e 11 meses e 29 dias de idade	Completo ou a completar até 31 de março de 2025

Prefeitura de Vitória do Xingu, Av. Manoel Félix de Farias, S/nº, bairro: centro, CEP: 68.383-000.
<https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>, telefone: (93) 3521-1472

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx @